



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO, CNPJ. 80.870.652/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) SETEMBRINA MARTINS DE MELO;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, CNPJ. 78.687.134/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) ENIO DE LIMA;

e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL CAMILO ISOTTON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Mangueirinha, Itapejara D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina; Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul.

E

Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste.

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

3ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2018, os salários serão corrigidos da seguinte forma:

a) Aplicar-se-á o percentual de 2,81% sobre os salários praticados em fevereiro de 2017 para os integrantes da categoria abrangido por esta convenção coletiva de trabalho.

4ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2018, os pisos salariais ficam assim afixados:

- a) Técnico de enfermagem socorrista, TARM e rádio operador: R\$ 1.399,21;
- b) Serviços gerais e recepcionista: R\$ 963,33;
- c) Auxiliar administrativo: R\$ 1.301,93;
- d) Enfermeiro: R\$ 3.327,18.

5ª – GRATIFICAÇÃO TÉCNICO SOCORRISTA

A partir de 1º de Março de 2018 será pago o valor mensal de R\$ 154,21 para o técnico socorrista para efetuar o lançamento de RAS, bem como controle de materiais da ambulância e de busca de materiais utilizados.

Parágrafo único: as diferenças decorrentes dos meses de março e abril/2018 serão pagos na folha de maio/2018.

6ª - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante ao sindicato profissional acordante ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

7ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, será pago as férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

Auxílio Alimentação

8ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido auxílio alimentação para todos os empregados compreendidos neste ACT o valor mensal de R\$ 257,02, partir de 01/03/2018.

Auxílio Educação

9ª - VESTIBULAR

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72(setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

10ª - VALE TRANSPORTE

O transporte será conforme estabelece o Decreto Federal nº. 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

11ª - JORNADA DE TRABALHO

Considera a carga horária semanal dos técnicos de enfermagem, auxiliares de regulação médica, enfermeiros, de 30 horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço funcione de modo ininterrupto, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

a) Jornada de 12 x 60 horas (doze horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª hora trabalhada e 30ª semanal.

§1º: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

§2º: Considerando a peculiaridade do regime 12x60 horas, os domingos laborados já estão



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro, pagando-se em dobro apenas os feriados trabalhados, nos termos do que dispõe a Súmula 444 do TST.

b) Jornada da 8ª diária e 40ª semanal para os cargos de serviços gerais, recepcionista e auxiliar administrativo.

Faltas

10 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- 05 (cinco) dias por motivos de casamento.
- 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.
- 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

11 - VESTIÁRIOS

O consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos empregados.

Parágrafo único: Diante de que cada Município responde por sua base, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura desta para se enquadrar no *caput*.

Uniforme

12 - UNIFORMES E MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO

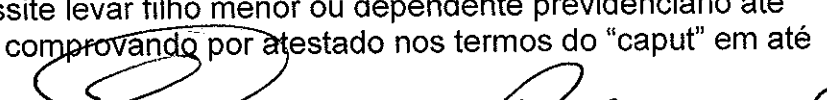
O consórcio deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser substituído quando danificado. Devendo ser no mínimo fornecido 02 (dois) macacões, 01 (uma) jaqueta e 01 (um) par de botas para os trabalhadores que laboram no atendimento de emergência. Além dos EPI's adequados a cada cargo que o trabalhador exerça.

Aceitação de Atestados Médicos

13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissional ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelo Sindicato, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência na data do plantão quando haver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12 (doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do "caput" em até 02 (dois) dias subsequentes.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

PARÁGRAFO SEGUNDO: em casos de consultas eletivas não será abonado à falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao Ciruspar para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvado as gestantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

14 - ATIVIDADES SINDICAIS

O Consórcio permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

15 - DA TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do Consórcio, 01(um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

16 - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do Consórcio a qual se vincula o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do Consórcio, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

Acesso a Informações da Empresa

17 - COMUNICADO AO SINDICATO

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

18 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO E SALÁRIOS

O Consórcio fornecerá aos Sindicatos quadro demonstrativo de cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustados compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

Contribuições Sindicais



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

19 - SEGURO DE VIDA

O Consórcio providenciará as suas expensas, para os empregados que realizem as funções de condutores socorristas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, seguro de vida no valor de 10 vezes o salário base do trabalhador, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: o Ciruspar fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do Art.513, alínea “e”, da CLT, conforme aprovado em assembleia geral da categoria será descontado mensalmente em folha de todos os trabalhadores, abrangidos por este ACT 01% (um por cento) sobre o salário base de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro tal desconto será realizado de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro, que será recolhido em boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro até o dia 10(dez) do mês subsequente do desconto.

§ 1º: fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados para a primeira contribuição, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do referido instrumento, bem como a qualquer tempo para as demais contribuições para o não sindicalizado, caso em que não haverá devolução dos valores já recebidos pelo sindicato profissional.

§ 2º: O direito de oposição para os trabalhadores será exercido individualmente através do e-mail sindisaude@hotmail.com para o Sindicato de Pato Branco e sintrasaude@wopm.com.br para os trabalhadores com base no Sindicato de Francisco Beltrão, o qual será reduzido a termo por representante autorizado pelo sindicato devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

§ 3º: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

§ 4º: O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas ser enviadas ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

§ 5º: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

§ 6º: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 7º: A mesma taxa de reversão será descontada dos empregados que vierem e serem



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do seu primeiro pagamento excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento.

Disposições gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

21 - DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representantes e empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

22 - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa equivalente de dois salários mínimos por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

Parágrafo primeiro: Considerando que se trata de categoria diferenciada e o Consórcio depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do Consórcio terá exceção o caput desta cláusula se o mesmo comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

Parágrafo segundo: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

Outras Disposições

23 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

24 – INTERVALO INTRAJORNADA – JORNADA DE 12 HORAS – PAGAMENTO

Para a jornada de trabalho de 12 horas, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas e com adicional de 100% quando recair em feriado.

Parágrafo primeiro: esclarece que se enquadra a não saída dos empregados do local de trabalho para o intervalo intrajornada, previsto no caput desta, nas bases que possuam local adequado para descanso do trabalhador com alojamento separado por sexo e cozinha.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.**

Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro

Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR,

Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br

CNPJ – 80.870.652/0001-16

Parágrafo segundo: As bases que possuam mais de uma ambulância será realizada escala para que os trabalhadores possam usufruir o descanso intrajornada adequadamente no alojamento.

Parágrafo terceiro: o pagamento que se refere ao caput desta será a partir de 01/04/2018, sendo que os valores correspondentes a abril /2018 serão pagos com a folha de maio/2018, sendo que o pagamento será até o 5º dia útil de junho/2018.

Setembrina Martins de Melo
SETEMBRINA MARTINS DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Enio de Lima

ENIO DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO

Raul Camilo Isotton
RAUL CAMILO ISOTTON

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ